

**PROJETO DE LEI Nº 001, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2023**

**“Dispõe sobre o valor do piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate a Endemias e dá outras providências.”**

**Art. 1º** O valor do piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate a Endemias desta Municipalidade, passa a ser de R\$ 2.604,00 (dois mil seiscentos e quatro reais), conforme previsão da Emenda Constitucional nº 120/2022 e Lei Municipal nº 3589/2022.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, condicionadas ao repasse integral da União.

**Art. º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2023.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARVOREZINHA**, aos 02 dias do mês de fevereiro de 2023.

**JAIME TALIETTI BORSATTO**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

**TALITA MARIN GANDOLFI**

Secretária Municipal de Administração, Finanças,  
Planejamento e Desenvolvimento Econômico.

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 001/2023**

**PROJETO DE LEI Nº 001/2023**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

A par de cumprimentá-lo e aos Edis dessa Casa Legislativa, encaminhamos as Vossas Senhorias, para apreciação e posterior votação, o presente Projeto de Lei, o qual dispõe sobre o valor do piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate a Endemias e dá outras providências.

A Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022 determinou que o piso salarial dos agentes comunitários de saúde e de endemias fosse de no mínimo, dois salários-mínimos, valor que é repassado pela União aos municípios, Estados e Distrito Federal. Nesse sentido, o Município de Arvorezinha promulgou a Lei nº 3589, DE 19 DE JULHO DE 2022, que “Dispõe sobre o piso salarial e o adicional de insalubridade dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate a Endemias e dá outras providências”, a qual repisou as disposições constitucionais, instituindo aos referidos profissionais valor referente a dois salários-mínimos. Assim sendo, com o reajuste dos valores do salário-mínimo faz-se necessário a respectiva adequação das remunerações, que se promove através do presente projeto de lei.

Desta forma, diante de todo exposto, rogamos pela compreensão de Vossas Senhorias, e na certeza da aprovação do Projeto em questão, desde já lançamos votos de elevada estima e apreço para com os membros dessa Casa Legislativa, momento em que atribuímos à matéria em regime de urgência.

**JAIME TALIELTI BORSATTO**

Prefeito Municipal